



EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PL 4.372 DE 2012

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

Substitua-se em todo o texto do Projeto Lei a sigla “INSAES” por “INSUPER”, e dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Instituto Nacional de Supervisão e Regulação da Educação Superior - INSUPER, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo território nacional.”

JUSTIFICATIVA

O INEP vem realizando a avaliação das instituições de ensino superior e de cursos com grande eficácia e eficiência, observando os prazos previstos na Lei nº 9784, de 1999 e do Decreto nº 5.773, de 2006. Importante registrar que a avaliação e regulação estavam concentradas na Secretaria de Ensino Superior - SESU, e experiência demonstrou que a concentração não foi boa, razão pela qual o Inep passou a ser responsável pela avaliação, ficando a SESU pela regulação e supervisão. Com a criação da SERES, acreditava-se que os processos de autorização, reconhecimento de cursos, credenciamento e credenciamento de Instituições fluíssem com maior eficiência e eficácia, mas acabou não ocorrendo. A utilização pela SERES de Conceitos Preliminares de Cursos - CPC e do Índice Geral de cursos – IGC insatisfatórios para aplicação de medidas cautelares, com redução de vagas ou suspensão da autonomia universitária, criou inúmeros sobrestamentos de processos, mesmo quando a avaliação in loco



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Roberto de Lucena

tenha sido satisfatória. Registra-se que o CPC e o IGC são indicadores não previstos na Lei do Sinaes. Ou seja, o viés da SERES é de fiscalização e supervisão e não de avaliação, razão pela qual a avaliação deve ser mantida com o INEP. Com a existência de 17.000 processos sem solução e segundo a SERES com sua atual estrutura só para resolver o passivo regulatório demoraria 10 anos, há sem dúvida necessidade de estruturar o órgão responsável pela regulação e supervisão, sem no, entanto, extinguir a competência do INEP que tem funcionado e cumprido seu mister.

Sala de Comissão, 12 de novembro de 2013

Roberto de Lucena
Deputado Federal
(PV-SP)

01A2135207

01A2135207